



CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS DOAÇÕES DE BENS DE PRIMEIRA NECESSIDADE EM MOMENTOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo às doações de bens de primeira necessidade em momentos de calamidade pública no Município de Teresina.

Art. 2º As doações referidas no artigo 1º desta Lei, são voluntárias e seguem os preceitos dos art. 538 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 3º O Programa possui os seguintes objetivos e diretrizes.

I - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de bens de primeira necessidade para os afetados em calamidades públicas;

II - estimular a doação voluntária de bens de primeira necessidade, visando o amortecimento dos efeitos danosos da calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entendam-se como beneficiários das doações os asilos, creches e outras instituições filantrópicas, bem como comunidades e bairros da cidade, por meio da sua associação de moradores ou coletivo representativo similar.

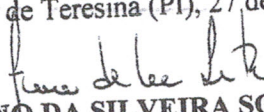
Art. 4º Para efeitos desta Lei, poderão ser possíveis doadores de insumos de primeira necessidade, pessoas físicas e jurídicas que demonstrem interesse em prestar assistência em doações.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 27 de agosto de 2020.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Dr. Lázaro, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.